

Indicação CME no. 03/2022

Interessado: SME de Pederneiras – Educação Básica – Educação Infantil

Assunto: Critérios para priorização do atendimento de vagas em creches municipais

Relatores: **Comissão Permanente de Educação Infantil**

Luzia Elizabete Vieira Martins, Cristiane Vilela Stancare, Carmen Lucia Garcia Teodoro, Josimara Aparecida Reghini Rodrigues, Rosimara Santana Querino.

I-Relatório

Para tratar do assunto "Critérios para a priorização do atendimento de vagas em creches municipais, fez-se necessário uma retomada as legislações que tratam da Educação. Para isso, o CME reporta-se a Constituição Federal de 1988 que estabelece no artigo 205:

"A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

Também foi necessária uma busca junto as legislações federais específicas da educação que apresentam em suas normativas as condições de responsabilidade e oferta da educação infantil. A respeito da oferta do ensino para a faixa etária de creche, 0 (zero) a 03 (três) anos, destacam-se as normativas da Seção II – Da Educação Infantil, artigos 29, 30 e 31 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei no. 9394/96:

SEÇÃO II – Da Educação Infantil

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o **desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos**, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 30. A educação infantil será oferecida em:

I – creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II – pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I – avaliação mediante acompanhamento e registro do

desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;

II – carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

III – atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;

IV – controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;

V – expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, na Meta 1 trata-se especificamente do atendimento na Educação Infantil:

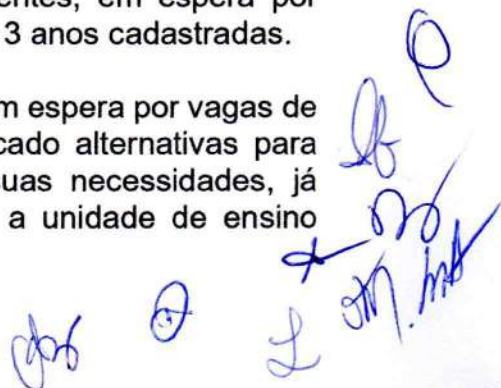
“Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e *ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.*”

A secretária de educação, observou que o atendimento obrigatório na educação infantil se dá a partir dos 04 (quatro) anos, na idade pré-escolar, turmas de jardim I e jardim II. Para o atendimento em creche está previsto que os municípios atinjam no mínimo 50% da demanda até 2024, data final do PNE em vigência. De acordo com a 6ª. Edição do caderno de dados do estado de São Paulo, Informações e Indicadores Educacionais do FDE (Fundação para o Desenvolvimento da Educação, divulgada em novembro de 2022, o município de Pederneiras atendeu, em 2021, 34,4% da população em idade de creche 0 a 3 anos.

A representante da educação municipal esclareceu que em 2022, após pandemia, houve a reposição de servidores e a retomada da ampliação de atendimento, conseguindo zerar a lista de espera até julho. A secretária de educação informou ao CME que no mês de novembro foram realizadas as matrículas para o ano letivo de 2023. As vagas foram ofertadas em todos os segmentos da educação infantil municipal. Até o momento a quantidade efetuada de matrículas por segmento:

No entanto, no segundo semestre de 2022, após o período de matrículas, novamente formou-se uma lista de crianças remanescentes, em espera por vagas. Atualmente, a lista conta com 122 crianças de 0 a 3 anos cadastradas.

De acordo com a SME, em virtude da lista das crianças em espera por vagas de creche, a equipe pedagógica e administrativa tem buscado alternativas para atender as crianças e responsáveis de acordo com suas necessidades, já existindo a oferta de vagas em tempo parcial quando a unidade de ensino



comporta o atendimento e até consegue atender mais crianças neste modelo de oferta.

Em relação a ampliação de prédios, em 2021, a Secretaria de Educação informou que realizou cadastros para ampliação de prédios de escolas de educação infantil no Plano de Ações Articuladas (PAR -4) junto ao FNDE, aguardando inserção de projetos pelo setor de obras e de ampliações de duas creches pelo PAINSP junto ao FDE, que foram aprovadas e tramitaram até novembro, quando o FDE, comunicou do cancelamento dos valores empenhados que não tiveram os termos de compromisso assinados, em virtude do período eleitoral. Portanto, o município terá que retomar a iniciativa junto ao governo estadual e, realinhar o planejamento de investimentos para 2023, incluindo a ampliação de prédios escolares com recursos próprios caso o pedido via PAINSP não seja retomado.

Foi relatado que a secretaria de educação tem acompanhado incansavelmente o processo de finalização da creche escola, no bairro Vicente Juliano Minguili, em construção desde a gestão passada, que ainda passa por problemas para contratação de nova empresa pelo FDE para o término. O município continua tentando assumir a responsabilidade pela finalização da obra junto ao governo do estado de São Paulo.

Destaca-se que a secretária também informou que a Promotoria da Infância tem acompanhado os esforços do município para garantir atendimento a demanda manifesta, para cumprir o PNE e que, diante das dificuldades de atendimento por questões de espaço físico e por outros impedimentos relacionados a contratação de servidores houve diálogo sobre a necessidade de elaboração de critérios para atendimento prioritário em vagas de tempo integral e, também para a oferta de atendimento em vagas de período parcial ou intermediário considerando a necessidade da criança e a capacidade de atendimento da unidade de ensino.

Ainda, foi apresentado ao CME que o Tribunal de Contas do Estado tem apontado em suas fiscalizações que o município ainda não possui regulamentação formal sobre a priorização de atendimentos da lista de espera para creche.

Foi informado que a demanda por vagas oscila anualmente em diferentes regiões da cidade. Para 2023, até o momento se concentra na região dos bairros Cidade Nova, Jardim Pacaembu e bairros Antonio de Conti, Vila Paulista e Antonio de Conti e bairros adjacentes.

II-Apreciação

Diante do exposto, entendendo que a meta é cumprir, a princípio, o estipulado na Meta 1, do Plano Nacional de Educação, faz-se necessário estabelecer alguns indicadores que possam nortear este processo de acesso a creche no

município tendo em vista priorizar alguns atendimentos sejam em matrícula de tempo integral, parcial ou intermediário quando esta for a possibilidade de oferta imediata pela unidade escolar.

Como a secretaria de educação informou, a intenção da adoção de critérios para concessão de vagas não busca o comodismo no processo de providencias para as ampliações de prédios, contratações e inauguração de novo prédio, pois o objetivo das ações planejadas visa atingir a meta de 50% de atendimento da população em idade de creche até 2024 e, continuar avançando para dar atendimento a todos que procurem por vagas nesta faixa etária de 0 a 3 anos. Haverá continuidade no cadastro de espera via sistema SME, com a ordem cronológica dos pedidos por vaga em cada unidade de educação infantil que oferte a modalidade. No entanto, os critérios aprovados pelo Conselho Municipal de Educação darão nova ordem ao cadastro para priorizar os casos de maior necessidade, normatizando a adoção de critérios ligados principalmente a vulnerabilidade social com acompanhamento por órgãos de defesa à infância e de assistência social, assim como considerando o horário de trabalho de ambos os responsáveis legais afim de ofertar vagas em tempo integral, semi-integral e parcial, entre outros critérios a serem elencados e definidos por este Conselho Municipal de Educação em Deliberação própria que pautará a oferta imediata de matrícula.

III – Conclusão

No contexto atual, a regulamentação formal da priorização de atendimentos da lista de espera para creche buscará conceder mais rapidamente a matrícula as crianças de famílias que se encontram em situação de risco social ou de vulnerabilidade.

Para isso, será necessário a elaboração de uma Deliberação CME com critérios para ordenar uma classificação de inscrição que não seja apenas em ordem cronológica do cadastro de solicitação de vaga em creche. Serão definidas pontuações cumulativas que indiquem o grau de priorização para a vaga que surja, na unidade de ensino mais próxima a residência da criança ou de trabalho dos pais ou responsáveis, conforme sua disponibilidade.

A intenção da classificação por critérios ligados condição social não afasta o poder público da obrigatoriedade de oferta das vagas a todas as crianças que delas necessitam. Portanto, no momento, busca-se analisar e gerenciar as diferentes realidades sociais existentes, diante da oferta de vagas, garantindo mais rapidamente o acesso aqueles em condições sociais mais deficitárias.

Pederneiras, 07 de dezembro de 2022.


Selma C. B. Mansano

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Cláudia Marisa Melozi Gregolin _____


Andréia Goes Nozela Scarlassara _____

Luzia Elizabete Vieira Martins _____

Célia Augusta Baldim (Reconduzida) _____

Marco Antonio Gomes de Almeida (Reconduzido) _____

Dra. Vitória Beltramim Baptista Mazeto _____

João Emanuel Vitorino Fernandes _____